



PROCESSO Nº : 16.293-0/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GESTOR : JURACY REZENDE DA CUNHA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº 584/2012

01. Tratam os autos de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT referente ao 1º quadrimestre/2011, em face da **Prefeitura Municipal de General Carneiro**, sob a gestão do Sr. Juracy Rezende da Cunha

02. Notificado para apresentar defesa, o gestor (fls. 15/16) apresentou informações referentes aos apontamentos constantes do relatório preliminar.

03. Em análise conclusiva, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 18/20) opinou pelo arquivamento dos autos, visto que, após atualização das informações, verificou a ocorrência de identidade dos apontamentos de irregularidades com as relatadas no Processo nº 17.220-0/2010.



04. Analisando os autos, verifica-se que no Processo nº 17.220-0/2010, além da aplicação de multa foi determinado ao gestor para que promovesse a inclusão das informações faltantes no sistema Geo-Obras das informações do 1º quadrimestre/2010. Dessa forma o descumprimento de decisão singular, enseja a aplicação de multa para o gestor.

05. O Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa ao gestor pelo não envio das informações do 1º quadrimestre/2011 e também pelo descumprimento de decisão singular, conforme art. 289, III e VII de Regimento Interno do TCE alterada pela Resolução Normativa nº 17/2010. Deve ser ainda determinado ao gestor, que regularize as pendências elencadas no Relatório (item 1).

06. Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela **total procedência** da representação interna, haja vista o envio intempestivo ao Sistema GEOOBRAS das informações referentes ao 1º quadrimestre/2011;

c) pela **aplicação de multa ao Sr. Juracy Resende da Cunha**, Prefeito Municipal de General Carneiro, **para cada uma das informações não**



enviadas, com fulcro no art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) e art. 289, VII do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), conforme redação alterada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela **aplicação de multa ao Sr. Juracy Resende da Cunha**, Prefeito Municipal de General Carneiro, pelo descumprimento de decisão singular (Processo nº 17.220-0/2010) com fulcro no art. 75, IV da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) e art. 289, III do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), alterada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

e) pela **determinação** ao gestor, **Sr. Juracy Resende da Cunha**, para que regularize as pendências elencadas no item 1, sob pena de nova multa por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 05 de março de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas